



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
IFAM/*CAMPUS* TEFÊ  
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO



Demandas realizadas no período de **13-06-2025** a **27-06-2025** solicitadas pela Equipe Pedagógica

- Acompanhamento do e-mail institucional e das demandas do e-mail do NTP;
- Monitoramento da frequência dos discentes do integrado e subsequente;
- Acompanhamento dos Processos do SIPAC(justificativas de faltas por motivo de saúde e jogos escolares)
- Assistência nas informações e perguntas pelo watssap (pais, discentes e servidores);
- Preenchimento da planilha situação final de ano (2024)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
IFAM/CAMPUS TEFÉ  
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO



**PARECER PEDAGÓGICO Nº 023/2025 – NTP/CTFF/IFAM/2025**

Tefé-AM, 17 de junho de 2025.

**ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE FALTAS - DISCENTE – EMANUELE VITÓRIA - IADM21- AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA**

Prezado Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento este parecer que versa sobre Requerimento protocolado pela discente **Emanuele Vitória Siqueira da Silva**, da turma IADM 11 do Curso Técnico de Nível Médio em Administração na Forma Integrada do IFAM/*Campus* Tefé. Dessa forma, temos a informar:

1. No dia 04 (quatro) do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, nesta Instituição de Ensino foi entregue ao Protocolo o REQUERIMENTO da discente **Emanuele Vitória**.
2. Solicitando a JUSTIFICATIVA DE FALTAS E AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA por motivo de saúde. A discente informou que **estava** com febre e dor de cabeça, por isso perdeu a avaliação de **Metodologia**.
3. É relevante destacar o que preconiza o Art. 123 da RESOLUÇÃO Nº. 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015:

Art. 123. As faltas não serão abonadas, todavia poderão ser justificadas nos casos previstos, mediante documentação comprobatória de:

III – doença comprovada por meio de atestado médico, fornecido ou endossado, pelo Setor de Saúde do campus, quando houver, ou pelos Sistemas de Saúde Públicos ou Privados.

"§ 2º Os casos omissos de justificativas de faltas, não previstos, neste Regulamento, serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do campus, com Parecer da Equipe Técnico-Pedagógica, do Serviço Social, do Setor de Psicologia e de Saúde."

4. Considerando que a discente não enviou o atestado, o NTP entrou em contato com a discente e responsáveis, e estes informaram que não possui atestado e não sabiam da necessidade de trazer. Os responsáveis foram orientados mais uma vez em relação a carência do atestado médico em casos de doença.
5. Cabe ressaltar que informamos aos responsáveis que a discente sem o atestado, não possui o direito de realizar a avaliação. Fica com o professor a decisão de aplicar ou não a prova de **Metodologia**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
IFAM/CAMPUS TEFÉ  
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO



6. Diante do exposto, este Núcleo Técnico Pedagógico, **não concorda** com o pedido de justificativas de faltas e avaliação de segunda chamada da discente. Solicitamos ao DEPE que faça o encaminhamento deste parecer ao Setor de saúde, para conhecimento e medidas cabíveis.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Neuma Maria Gomes do Nascimento  
Técnica em Assuntos Educacionais  
SIAPE: 3049035  
IFAM – Campus Tefé



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
IFAM/CAMPUS TEFÉ  
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO



**PARECER PEDAGÓGICO Nº 024/2025 – NTP/CTFF/IFAM/2025**

Tefé-AM, 17 de junho de 2025.

**ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE FALTAS – DISCENTE - MARIA CLARA RODRIGUES CUNHA- IADM 21- SAÚDE**

Prezado Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento este parecer que versa sobre Requerimento protocolado pela discente **Maria Clara Rodrigues Cunha**, da turma IADM 21 do Curso Técnico de Nível Médio em Administração na Forma Integrada do IFAM/*Campus* Tefé. Dessa forma, temos a informar:

1. No dia 04 (quatro) do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, nesta Instituição de Ensino foi entregue ao Protocolo o REQUERIMENTO da discente **Maria Clara**.
2. Solicitando a JUSTIFICATIVA DE FALTAS por motivo de saúde. A discente informou que precisou se ausentar do campus no dia **27/05, 29/05 e 02/06** para realização de tratamento odontológico.
3. É relevante destacar o que preconiza o Art. 123 da RESOLUÇÃO Nº. 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015:

Art. 123. As faltas não serão abonadas, todavia poderão ser justificadas nos casos previstos, mediante documentação comprobatória de:

III – doença comprovada por meio de atestado médico, fornecido ou endossado, pelo Setor de Saúde do campus, quando houver, ou pelos Sistemas de Saúde Públicos ou Privados.

"§ 2º Os casos omissos de justificativas de faltas, não previstos, neste Regulamento, serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do campus, com Parecer da Equipe Técnico-Pedagógica, do Serviço Social, do Setor de Psicologia e de Saúde."

4. Cabe ressaltar que a discente trouxe os documentos comprobatórios com as referidas datas, no entanto, os documentos afirmam o comparecimento da discente no período da manhã, não especifica se a discente precisa ficar ausente do campus, o dia inteiro.
5. Destacamos que o NTP entrou em contato com a discente e esta informou que não compareceu ao instituto no turno vespertino porque estava com a boca dolorida.
6. Diante do exposto, este Núcleo Técnico Pedagógico, **concorda** com o pedido de justificativas de faltas da discente. Solicitamos ao DEPE que faça a deliberação e encaminhamento deste parecer ao Setor de saúde, para conhecimento e medidas cabíveis.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
IFAM/CAMPUS TEFÉ  
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO**



Respeitosamente,

Neuma Maria Gomes do Nascimento  
Técnica em Assuntos Educacionais  
SIAPE: 3049035  
IFAM – Campus Tefé



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
IFAM/CAMPUS TEFÉ  
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO



**PARECER PEDAGÓGICO Nº 025/2025 – NTP/CTFF/IFAM/2025**

Tefé-AM, 24 de junho de 2025.

ASSUNTO: **JUSTIFICATIVA DE FALTAS – DISCENTE CARLOS HENRIQUE**

**FAGUNDES PINTO – IAGR 11 - 46º JEA'S**

Prezado Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento este parecer que versa sobre Requerimento protocolado pelo discente **Carlos Henrique Fagundes Pinto**, da turma IAGR11 do Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária na Forma Integrada do IFAM/*Campus* Tefé . Dessa forma, temos a informar:

1. No dia 29 (vinte e nove) do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, nesta Instituição de Ensino foi entregue ao Protocolo o REQUERIMENTO do discente **Carlos Henrique Fagundes Pinto**.
2. Solicitando a JUSTIFICATIVA DE FALTAS no período de **30/05 a 06/06** por motivo de sua participação no 46º JEA'S (Jogos Escolares do Amazonas).
3. Considerando que o discente anexou posteriormente o termo de autorização para participação nos jogos.É relevante evidenciar o que preconiza a RESOLUÇÃO Nº. 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015:

"§ 2º Os casos omissos de justificativas de faltas, não previstos, neste Regulamento, serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do campus, com Parecer da Equipe Técnico-Pedagógica, do Serviço Social, do Setor de Psicologia e de Saúde."

4. Considerando que o Coordenador do Curso deu parecer favorável, a equipe pedagógica concorda em justificar as faltas do discente, no período de **30/05 a 06/06**.
5. Diante do exposto, este Núcleo Técnico Pedagógico, solicita ao DEPE que faça a deliberação deste processo e o encaminhamento deste parecer ao Núcleo Social para conhecimento e medidas cabíveis. Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Neuma Maria Gomes do Nascimento  
Técnica em Assuntos Educacionais  
SIAPE: 3049035  
IFAM – Campus Tefé



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
IFAM/CAMPUS TEFÉ  
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO



**PARECER PEDAGÓGICO Nº 26/2025 – NTP/CTFF/IFAM/2025**

Tefé-AM, 24 de junho de 2025.

**ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE FALTAS - DISCENTE - MONALISA DA SILVA MARINHO - IADM21- CIRURGIA**

Prezado Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento este parecer que versa sobre Requerimento protocolado pela discente **Monalisa da Silva Marinho**, da turma IADM 21 do Curso Técnico de Nível Médio em Administração na Forma Integrada do IFAM/*Campus* Tefé. Dessa forma, temos a informar:

1. No dia 17 (dezesete) do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, nesta Instituição de Ensino foi entregue ao Protocolo o REQUERIMENTO da discente **Monalisa da Silva Marinho**.
2. Solicitando a **JUSTIFICATIVA DE FALTAS E PLANO DE ESTUDO DOMICILIAR** por motivo de tratamento para saúde, tendo anexado ao requerimento protocolado documentos comprobatórios de cirurgia realizada no coração, consultas e exames médicos na cidade de Manaus.
3. É relevante destacar o que preconiza o Art. 123 da RESOLUÇÃO Nº. 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015:

Art. 123. As faltas não serão abonadas, todavia poderão ser justificadas nos casos previstos, mediante documentação comprobatória de:

III – doença comprovada por meio de atestado médico, fornecido ou endossado, pelo Setor de Saúde do campus, quando houver, ou pelos Sistemas de Saúde Públicos ou Privados.

"§ 2º Os casos omissos de justificativas de faltas, não previstos, neste Regulamento, serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do campus, com Parecer da Equipe Técnico-Pedagógica, do Serviço Social, do Setor de Psicologia e de Saúde."

4. Considerando que a discente se encontra em tratamento de saúde desde o mês de fevereiro, cabe destacar que a Monalisa fez a solicitação do Plano de Estudo Domiciliar para 1ª etapa e posteriormente solicita para a 2ª etapa.
5. Diante do exposto, este Núcleo Técnico Pedagógico, concorda com o pedido de **Plano de Estudo Domiciliar** e informa que já solicitamos os planos aos docentes. Pedimos ao DEPE que faça a deliberação deste processo e o encaminhamento deste parecer ao Setor de Saúde e Núcleo Social para conhecimento e medidas cabíveis. Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
IFAM/*CAMPUS* TEFÉ  
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO**



Respeitosamente,

Neuma Maria Gomes do Nascimento  
Técnico em Assuntos Educacionais  
SIAPE: 3049035  
IFAM – Campus Tefé



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
IFAM/CAMPUS TEFÉ  
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO



**PARECER PEDAGÓGICO Nº 027/2025 – NTP/CTFF/IFAM/2025**

Tefé-AM, 25 de junho de 2025.

**ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE FALTAS - DISCENTE – MIRIANE CARDOSO DOS SANTOS – IAGR31- SAÚDE**

Prezado Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresento este parecer que versa sobre Requerimento protocolado pela discente **Miriane Cardoso dos Santos**, da turma IAGR31 do Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária na Forma Integrada do IFAM/*Campus* Tefé. Dessa forma, temos a informar:

1. No dia 16 (dezesesseis) do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, nesta Instituição de Ensino foi entregue ao Protocolo o REQUERIMENTO da discente **Miriane Cardoso dos Santos**.
2. Solicitando a JUSTIFICATIVA DE FALTAS para o dia **16/06/25**, por motivo de saúde.
3. É relevante destacar o que preconiza o Art. 123 da RESOLUÇÃO Nº. 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015:

Art. 123. As faltas não serão abonadas, todavia poderão ser justificadas nos casos previstos, mediante documentação comprobatória de:

III – doença comprovada por meio de atestado médico, fornecido ou endossado, pelo Setor de Saúde do campus, quando houver, ou pelos Sistemas de Saúde Públicos ou Privados.

"§ 2º Os casos omissos de justificativas de faltas, não previstos, neste Regulamento, serão deliberados pela Diretoria de Ensino, ou equivalente do campus, com Parecer da Equipe Técnico-Pedagógica, do Serviço Social, do Setor de Psicologia e de Saúde."

4. Considerando que a discente anexou uma declaração de comparecimento ao médico pela Secretaria Municipal de Saúde, com a data do dia 15/06 às 21:30h. Cabe destacar que o NTP entrou em contato com a discente e esta informou que estava com uma virose (Covid) passou o dia 15 e 16 muito ruim, não conseguia levantar da cama, por isso não compareceu a aula no dia 16/06.
5. Diante do exposto, este Núcleo Técnico Pedagógico, **concorda** com o pedido de justificativas de faltas da discente para o dia **16/06**. Solicitamos ao DEPE que faça a deliberação desse processo e o encaminhamento deste parecer ao Setor de Saúde e Núcleo Social, para conhecimento e medidas cabíveis. Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
IFAM/CAMPUS TEFÊ  
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
NÚCLEO TÉCNICO PEDAGÓGICO**



Respeitosamente,

Neuma Maria Gomes do Nascimento  
Técnica em Assuntos Educacionais  
SIAPE: 3049035  
IFAM – Campus Tefê